

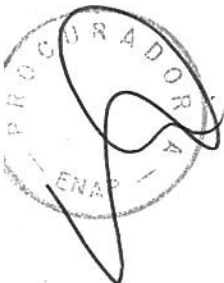
CONTRATO Nº 08/2015
PROCESSO N.º 04600.003891/2014-51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.775.256/0001-94, sediada no Av. das Américas nº 700, no Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Vendas, o Senhor **Nilton Carlos de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 12.779.728-2, e CPF nº 022.503.648-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.003891/2014-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assinatura de base de dados de periódicos técnico-científicos especializados em Administração e áreas correlatas, disponíveis eletronicamente em uma única interface de busca, em texto completo, permitindo acesso a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos periódicos listados no item 2 do Anexo I do Edital;
- 1.2. Os serviços serão **prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;**



Two handwritten signatures in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

A base de dados de periódicos eletrônicos tem as características:

- 2.1. Deve contemplar, em uma única interface de busca, o maior número possível de periódicos nacionais e estrangeiros, nas áreas de administração, administração pública, economia, ciência política e ciências sociais. A licitante vencedora deverá fornecer no mínimo o acesso aos periódicos eletrônicos listados no Item 2 do Anexo I do Edital, em texto completo e em uma única interface de busca.
- 2.2. Acessibilidade: de posse de equipamento adequado o usuário pode acessar artigo ou periódico de qualquer ponto da ENAP ou de casa, em segundos;
- 2.3. Habilidades multimídia: Disponibilização de vários recursos audiovisuais que valorizam o artigo, assim como imagens tridimensionais com movimentos, sons e etc.;
- 2.4. *Links* internos e externos: possibilidade de acesso a outros textos do mesmo autor ou de assuntos correlatos a partir de um *link* no texto, assim como acesso a diferentes partes do mesmo artigo;
- 2.5. Disseminação da informação de forma mais rápida e eficiente: Possibilidade de envio aos usuários dos sumários de periódicos de forma eletrônica assim que o título é publicado;
- 2.6. Economia de espaço: não necessita de espaço físico para armazenamento;
- 2.7. Acesso simultâneo: vários usuários podem acessar a base de dados ao mesmo tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

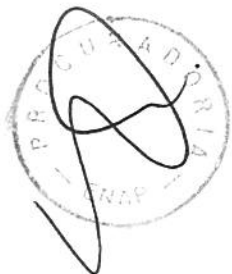
- 3.1. Disponibilizar fontes de informações de periódicos nacionais e internacionais atualizados diariamente para que se tenha visão diversificada na área de administração pública, garantindo o acesso ao conteúdo integral do texto;
- 3.2. Garantir que as fontes de informações sejam reconhecidas como fidedignas com certificação digital da própria empresa fornecedora de serviços. A excelência da empresa deve ser amplamente reconhecida por autoridades, estudiosos e formuladores de política, independentemente de suas posições teóricas ou ideológicas;
- 3.3. Assegurar a fidedignidade das fontes de informações e que as informações não sejam excluídas das bases de dados;
- 3.4. Disponibilizar acesso ao conteúdo integral e irrestrito aos periódicos com cobertura retrospectiva dos últimos 10 anos no mínimo;
- 3.5. Distribuir dados e informações em idiomas conhecidos como o português, inglês, francês e espanhol para facilitar o acesso à informação;
- 3.6. Garantir o treinamento técnico e operacional à distância e “in loco” para os usuários da base de dados;
- 3.7. Fornecer ferramenta de busca que possua recursos que aumentem a velocidade da pesquisa e facilitem a obtenção do resultado ideal para acelerar a capacidade de resposta da Biblioteca;
- 3.8. Fornecer ferramentas de tradução automática do texto completo para o português, quando o artigo estiver disponível em HTML;

- 3.9. Permitir que a ENAP libere aos Usuários Autorizados da Biblioteca, o acesso remoto aos Produtos por meio de uso de nomes de usuários e senhas, verificações de endereços IP ou outro método seguro de verificação de usuários;
- 3.10. Garantir, acesso simultâneo aos Produtos a número indeterminado de Usuários Autorizados da Biblioteca, tendo em conta o seu porte e o potencial de uso simultâneo dos Produtos;
- 3.11. Enviar à Biblioteca relatório mensal com todas as informações correspondentes aos acessos e downloads dos Usuários Autorizados ao longo do período correspondente;
- 3.12. Anunciar quaisquer mudanças substanciais que ocorram nos conteúdos on-line, por meio dos seus serviços eletrônicos. Todas as informações, bases de dados, materiais, funcionalidades e serviços deverão sujeitar-se aos termos e condições do Contrato no momento em que forem adicionados aos Produtos, não podendo alterar materialmente o uso previsto dos Produtos;
- 3.13. Garantir que possui todos os direitos necessários para engajar-se no contrato e fornecer os produtos à ENAP;
- 3.14. Fornecer, em “base de dados” ou conforme “disponível” e dentro dos limites estabelecidos pela legislação brasileira, os produtos e todos os softwares para a ENAP.
- 3.15 A CONTRATADA deverá indenizar a ENAP e eximi-la de toda e qualquer responsabilidade pela extensão do dano incorrido por esta em qualquer ação ou ameaça de ação por infração de qualquer direito de propriedade intelectual de qualquer terceira parte, referente ou causado pelos Produtos na forma como fornecidos neste particular. Na eventual ocorrência desta hipótese, embora vedada a assunção de qualquer responsabilidade por parte da ENAP, esta se compromete a notificar imediata e formalmente a CONTRATADA, a fim de possibilitar, em tempo hábil, o seu exercício de defesa;
- 3.16 Permitir fazer buscas por palavra chave, assunto, autor, entre outros;
- 3.17 Ter suporte técnico em horário comercial no Brasil;
- 3.18 Permitir o gerenciamento da base fornecendo: estatísticas de uso, periódicos mais acessados, entre outras;
- 3.19 Permitir salvar pesquisas em uma conta pessoal para posteriores consultas, criar alertas que permitem ao usuário receber por e-mail, automaticamente, novos artigos sobre temas específicos, definidos pelo próprio pesquisador;
- 3.20 Integrar várias bases de dados em uma só interface de busca;
- 3.21 Apresentar o menor tempo de embargo, quando existente, para cada título de periódico;
- 3.22 Ter representante comercial no Brasil;
- 3.23 Assinar e executar a assinatura eletrônica contratada por meio deste Instrumento para a ENAP, disponibilizando o acesso à Base de Dados no prazo máximo de 24 horas após o pagamento da primeira parcela efetuado pela Contratante;
- 3.24 Realizar treinamento com os bibliotecários da ENAP para acesso às bases de dados com carga horária de no mínimo 1h30min e no máximo de 3h de acordo com agendamento prévio entre as partes;
- 3.25 Prestar informações sobre a operacionalização das bases à área de TI da ENAP, de modo a garantir a completa navegação pelos módulos de pesquisa e consulta aos textos;

- 3.26 Garantir a atualização dos periódicos especializados que integram a base de dados;
- 3.27 Orientar na elaboração das estatísticas de uso das bases de dados;
- 3.28 Cumprir os prazos estabelecidos para disponibilização e entrega das senhas de acesso ilimitado às bases de dados;
- 3.29 Apresentar proposta de assinatura com valores em reais e parcelados em 03 vezes já inclusos todos os impostos, encargos e quaisquer outros custos operacionais que assumirão para prestar integralmente o serviço a ser contratado;
- 3.30 Encaminhar nota fiscal com valores em reais.

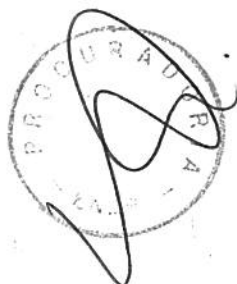
4 CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 4.1 Todos os direitos proprietários, tais como direitos industriais, autorais, de patente e quaisquer softwares, bases de dados ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA à ENAP deverão permanecer propriedades exclusivas da CONTRATADA e de seus distribuidores, de modo que, nos termos do Contrato, não serão transferidos qualquer direito, título ou licença, acerca dos direitos autorais de natureza proprietária dos Produtos;
- 4.2 Pela duração do Contrato, a CONTRATADA poderá adicionar ou modificar informações, bases de dados, materiais, funcionalidades ou serviços do Produto, independentemente de comunicação à ENAP, mantendo-se, contudo, o acesso constante às publicações listadas no item 2 deste Termo de Referência;
- 4.3 Limitação de Responsabilidade – A máxima responsabilidade da CONTRATADA e dos seus licenciadores, quando aplicável, sob o Contrato ou qualquer outro derivado de qualquer demanda relativa aos produtos, como danos diretos, seja em contrato, delito civil ou outros, deverá ser limitada à extensão do respectivo dano. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA ou seus licenciadores deverão ser responsáveis por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequentes ou especiais relativos ao uso do produto ou falha da CONTRATADA em realizar suas obrigações sob este Contrato, ainda que avisada da possibilidade de tais danos;
- 4.4 A CONTRATADA não será responsável, nos termos deste contrato, se (1) qualquer demanda de infração ou violação for baseada somente no uso dos Produtos em combinação com programas, equipamentos ou dispositivos que não são de origem, design ou seleção da CONTRATADA; ou (2) qualquer demanda de infração ou violação oriunda do uso dos Produtos pela ENAP de forma distinta dos direitos concedidos neste Termo de Referência;
- 4.5 A CONTRATADA poderá, esporadicamente, fornecer softwares para uso em conexão com os Produtos e designar como compatíveis com os Produtos alguns hardwares e softwares específicos. Tal designação, todavia, somente significa que o hardware e software aparentemente preenchem os requisitos dos Produtos. A contratada não será responsabilizada pela eventual incompatibilidade de hardware ou software utilizados pela contratante que não sejam recomendados pela contratada.



5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento devido, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 5.2 Informar o número dos IPs dos computadores autorizados pela ENAP para disponibilização da base de dados;
- 5.3 Indicar um servidor responsável pelo acompanhamento do contrato enquanto o mesmo estiver em vigência;
- 5.4 Orientar todos os usuários cadastrados a respeitar a Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no país;
- 5.5 O uso dos Produtos pela ENAP deverá ser meramente para fins educacionais e de pesquisa interna, e nenhuma parte do conteúdo oferecido deverá ser publicado, transmitido ou vendido, tampouco usado de forma que possa violar direitos autorais e outros direitos proprietários da CONTRATADA ou dos seus distribuidores;
- 5.6 A ENAP não deverá usar os Produtos para conduzir ataques de negação de serviço ou conduzir buscas automatizadas que possam desnecessariamente sobrecarregar o sistema da CONTRATADA, incluindo, mas não limitado ao uso de bots ou verificadores de links, respeitados os termos do Contrato. Em caso de sobrecarregamento do sistema ocasionado por Usuário Autorizado, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a ENAP, a fim de que esta tome as medidas necessárias;
- 5.7 A ENAP garante à CONTRATADA que não usará quaisquer dos Produtos ou materiais obtidos por meio dos Produtos para criar outros produtos ou para prestar serviços que possam interferir ou competir com as publicações e serviços da CONTRATADA e dos seus distribuidores;
- 5.8 A ENAP não deverá redistribuir os conteúdos dos Produtos ou prover acesso aos Produtos para outras bibliotecas ou outras entidades, seja direta ou indiretamente, salvo com expressa permissão da CONTRATADA. Caso algum Usuário Autorizado pela Biblioteca da ENAP redistribua ou proporcione acesso aos Produtos a pessoas não autorizadas ou cadastradas pela ENAP, esta tomará medidas, juntamente com a CONTRATADA, para seu imediato impedimento do acesso aos Produtos;
- 5.9 A ENAP poderá realizar download ou criar um número indeterminado de impressões dos artigos ou outras Obras contidas nos Produtos, contanto que cada obra seja obtida por meio do sistema on-line da base de dados, de forma que o hit seja registrado nesse sistema para todas e cada uma das impressões ou cópias digitais. A reprodução e distribuição de tais impressões, assim como transferências de arquivos e armazenamento eletrônico de materiais obtidos por meio dos Produtos, deverão ser realizadas para uso pessoal ou interno dos Usuários Autorizados pela ENAP, bem como deverão respeitar a Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no país;
- 5.10 É estritamente proibido transferir quaisquer partes dos Produtos de forma sistemática ou contínua, de modo a criar uma coleção de materiais contendo a totalidade ou parte dos Produtos, seja em formato eletrônico ou impresso. Na eventual ocorrência desta hipótese, a ENAP tomará medidas, juntamente com a CONTRATADA, para seu imediato impedimento do acesso aos Produtos;



- 5.11 As restrições acima detalhadas não deverão limitar o uso dos produtos e materiais, em conformidade com a legislação brasileira de direitos autorais, e devem ser interpretadas de acordo com os termos do Contrato;
- 5.12 A ENAP deverá notificar imediatamente a CONTRATADA acerca de eventual suspeita de que uma ou mais formas de acesso seguro esteja sendo utilizada de forma indevida;
- 5.13 A ENAP será responsável pelas conexões de telecomunicações locais, se requeridas, bem como pelos custos provenientes delas.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO fará jus ao valor total de R\$ 22.998 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais);
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, antecipadamente, cada qual correspondente ao período de 04 (quatro) meses de serviço de assinatura;
- 6.3 Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados através de crédito bancário à contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, em nome do contratante;
- 6.4 No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão essas restituídas à contratada, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/ Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.5 Nenhum pagamento das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas será efetivado pelo contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado – CADIN, indicando a sua regularidade, sem a qual o contratante não poderá efetuar pagamento;
- 6.6 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no contratante e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 6.7 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

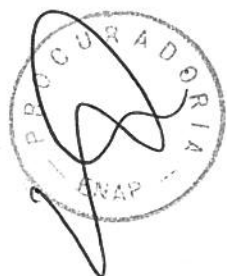
$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 6.10 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/10/2004, a ENAP reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se essa não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 6.11 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- 6.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação específica;
- 6.13 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em mora com suas obrigações contratuais, não se aplicando a atualização monetária prevista no subitem 6.9.

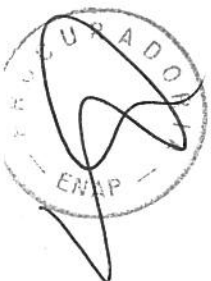
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajuste pleiteado, com a apresentação de todos os documentos que se fizerem necessários para embasar o pedido, o qual deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE;

7.2 A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;

7.3 Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedido da revisão contratual mencionada no Parágrafo anterior, em razão de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tal pedido ser pleiteado por



ocasião do reajuste contratual, previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;

- 7.4 As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO

- 8.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

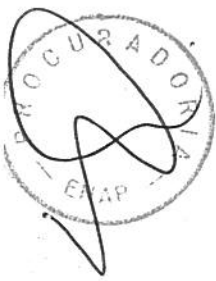
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- 10.1.1 Unidade Gestora: 114702
- 10.1.2 Gestão: 11401
- 10.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.39-01
- 10.1.4 Empenho: 2015NE800327
- 10.1.5 PI: B8008

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ **1.149,90** (Hum mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do CONTRATO, em uma das modalidades previstas nos § 1º, do art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 dias, contados da data de sua assinatura. Essa garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.



Two handwritten signatures.

- 11.2 O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados à Administração ou a de terceiros;
- 11.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

- 12.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida, mantendo ainda a CONTRATANTE resguardada das demandas respectivas;
- 12.2 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em Juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à empresa contratada arcar com os ônus daí decorrentes, inclusive com os custos que a CONTRATANTE vier a ter com a mobilização de seus procuradores na defesa respectiva.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, seja a que título for.

Parágrafo único - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 14.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;
- 15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.3.3 Indenizações e multas;
- 15.4 A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 15.4.1 Determinada por ato unilateral e escrita por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 15.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 15.4.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- 15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
 - 15.5.2 Devolução da garantia;
 - 15.5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

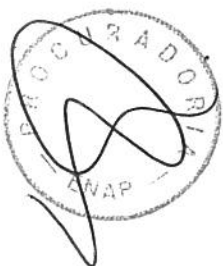
- 16.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 da CONTRATANTE, homologado em 30 de abril de 2015, referente ao Processo nº 04600.003891/2014-51 e com a Proposta da CONTRATADA.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

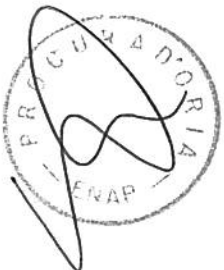
- 17.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.1.2 Multa;



- 17.1.2.1 Moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 17.1.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- 17.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ENAP, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 17.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 17.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.9 As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 17.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;



17.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 O CONTRATO tem vigência por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

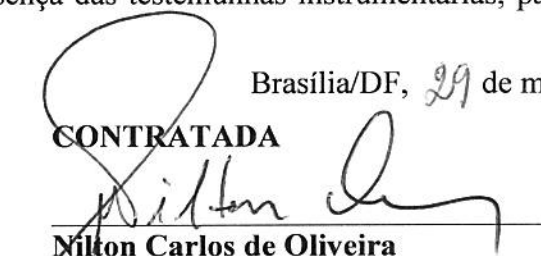
21.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de maio de 2015.

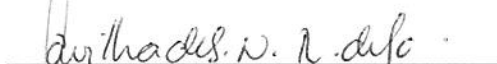
CONTRATANTE



Cassiano de Souza Alves
 Diretor de Gestão Interna

CONTRATADA


Nilton Carlos de Oliveira
 Diretor de Vendas

TESTEMUNHAS:


 Nome: LARISSA FIGUEIRA GALVÃO
 CPF/MF nº: 097.115.517-80
 C.I. nº: 12687868-5.


 Nome: LARISSA FIGUEIRA GALVÃO
 CPF/MF nº: 689.658.931-00
 C.I. nº: 1.400.058 SSP-DF

